PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 056/2023

EMENTA: INSTITUI a disponibilização e utilização de pulseira com **QR Code** (código de resposta rápida) para identificação e segurança de idosos, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com hiperatividade (TDH), pessoas com deficiência, pessoas com patologias mentais, imunodeficiências e distúrbios hormonais e metabólicos e dá outras providências.

Autoria: Vereador Fransuá – subscrito pelos vereadores Glória Carrate, Prof. Samuel, Wallace Oliveira e Yomara Lins

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 056/2023**, de autoria do vereador Fransuá, subscrito pelos vereadores supramencionados, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa (e demais ocorrências), substituiu-se o termo “deficientes” por “pessoas com deficiência”, também substituiu-se o termo “pessoas portadores de patologias mentais (...)” por “pessoas com patologias mentais (...)”, em razão de nomenclatura estabelecida na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de 13 de julho de 2015;
2. No **caput** do art. 4.º, em consonância com as normas de concordância verbal, substituiu-se a palavra “Deverá” por “Deverão”.
3. Com a aprovação da Emenda 01 e os ajustes gramaticais realizados, o art. 5.º passou a vigorar com a seguinte redação:

   “Art. 5.º A implementação do disposto nesta norma, sem ônus para a Administração Municipal, será feita por intermédio de parcerias público-privadas com entidades ou instituições que atuam na defesa dos direitos das pessoas especificadas no art. 1º desta Lei.”

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C4DEF1120015A4C4 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

4. Na nova redação do artigo 5.º, após o termo “art. 1.º” inseriu-se o termo “desta Lei”, especificando-o, em obediência às normas de clareza textual.
5. E, em todo o texto, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 6 de novembro de 2024.

Ver. Gilmar Nascimento (AVANTE)
Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Fransuá (PSD)
Vice-Presidente

Ver.ª Professora Jacqueline (UNIÃO)
Membro

Ver. João Carlos (REPUBLICANOS)
Membro

Ver. Mitoso (MDB)
Membro

Ver. Eduardo Assis (AVANTE)
Membro

Ver.ª Thaysa Lippy (PRD)
Membro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C4DEF1120015A4C4 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - 715.257.182-15 - VEREADOR(A) - EM 07/11/2024 12:15:55
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - 231.114.883-49 - VEREADOR(A) - EM 07/11/2024 12:14:12
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - 020.981.552-39 - VEREADOR(A) - EM 07/11/2024 11:46:57
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 130.097.292-00 - VEREADOR(A) - EM 07/11/2024 11:10:22